

**DICOGE 1.1****CORREGEDORES PERMANENTES**

Diante do decidido em expediente próprio, publica-se o Edital de Corregedores Permanentes que segue:

**UNIDADE REGIONAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE EXECUÇÕES CRIMINAIS DA 9ª REGIÃO ADMINISTRATIVA
– SÃO JOSÉ DOS CAMPOS****RESPONDE:**

Doutora **SUELI ZERAIK DE OLIVEIRA ARMANI** – MMª. Juíza de Direito da 1ª Vara das Execuções Criminais da Comarca de Taubaté

UNIDADES VINCULADAS:

- Centro de Detenção Provisória “Dr. Félix Nobre de Campos” de Taubaté
- Hospital de Custódia e Tratamento Psiquiátrico “Dr. Arnaldo Amado Ferreira” de Taubaté
- Penitenciária Feminina I “Santa Maria Eufrásia Pelletier” de Tremembé
- Penitenciária Feminina II de Tremembé
- Penitenciária I “Dr. Tarcizo Leonce Pinheiro Cintra” de Tremembé
- Penitenciária II “Dr. José Augusto César Salgado” + Ala de Progressão de Tremembé
- Centro de Progressão Penitenciária “Doutor Edgard Magalhães Noronha” de Tremembé
- Centro de Detenção Provisória de São José dos Campos
- Centro de Ressocialização Feminino + Anexo de Regime Semiaberto de São José dos Campos
- Centro de Detenção Provisória de Caraguatatuba
- Penitenciária I e II de Potim

CONCURSO EXTRAJUDICIAL**10º CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS PARA OUTORGA DE DELEGAÇÕES DE NOTAS E DE REGISTRO DO ESTADO DE SÃO PAULO****EDITAL Nº 10/2016 – CONTEÚDO DA PROVA ESCRITA E PRÁTICA
(2º GRUPO – CRITÉRIOS PROVIMENTO E REMOÇÃO)**

O Presidente da Comissão Examinadora do 10º Concurso Público de Provas e Títulos para Outorga de Delegações de Notas e de Registro do Estado de São Paulo, Desembargador WALDIR SEBASTIÃO DE NUEVO CAMPOS JÚNIOR, **TORNA PÚBLICO** o conteúdo da Prova Escrita e Prática realizada aos 26 de junho de 2016 (2º Grupo - Critérios Provimento e Remoção):

I. DISSERTAÇÃO

Fim da existência da pessoa natural. 1. Conceito, efeitos jurídicos e publicidade. 2. Morte certa. 3. Morte presumida. 3.1 - Morte presumida sem decretação de ausência. 3.2 - Morte presumida com decretação de ausência.

II. PEÇA PRÁTICA

No dia 04.01.2016, no Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede da Comarca de Y, Estado de São Paulo, compareceu MARIA JOSÉ DA SILVA para registrar o nascimento de sua filha. Apresentou para o registro a Declaração de Nascido Vivo – DNV devidamente preenchida.

No campo da data do nascimento consta: 04.01.2005.

No campo do nome do pai consta: JOÃO DOS SANTOS.

A mãe afirma que quer dar para a filha o nome de MARIA JOSÉ DA SILVA II. Alternativamente, caso este não seja aceito pelo oficial, escolheu MARIA JOSÉ DA SILVA FILHA.

A declarante compareceu acompanhada de duas testemunhas que afirmam conhecê-la e terem acompanhado a gravidez e o nascimento da registranda.

Questionada acerca da paternidade da criança, a declarante afirmou que JOÃO DOS SANTOS não é o pai biológico. Apesar de estarem casados há quinze anos, narrou que já não estão juntos faz treze anos. Mesmo assim, para evitar futuros constrangimentos para a filha, requereu que constasse no registro como pai JOÃO DOS SANTOS, como consta na DNV, e para comprovar que ainda se encontram casados, apresentou certidão de casamento expedida em 15.01.2008.

No dia 01.03.2016, a mãe da registrada retornou à serventia, desta vez acompanhada de seu segundo marido, CARLOS PEREIRA, nascido em 04.01.1998, o qual declarou ser pai biológico da registrada. Requereram que fosse realizado Procedimento de Reconhecimento de Paternidade. Todos os documentos necessários para a realização do Procedimento de Reconhecimento de Paternidade foram apresentados.

No dia 01.06.2016 foi recepcionado na serventia mandado judicial determinando a perda do poder familiar de quem o detinha, não constando da ordem judicial o nome da pessoa que passou a o deter. A registrada foi colocada em abrigo.

De acordo com o enunciado, reproduza o assento de nascimento da registrada com possíveis inscrições à margem, indicando os eventuais atos de registro, averbação e anotação. Justifique a peça.



III. QUESTÕES DISCURSIVAS

QUESTÃO 01 – Em tema de sucessão hereditária, o nosso ordenamento jurídico admite a imposição de cláusula de inalienabilidade perpétua? Justifique.

QUESTÃO 02 – Distinção entre incapacidade e falta de legitimação nos negócios jurídicos.

E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não se alegue desconhecimento, é expedido o presente edital.
São Paulo, 27 de junho de 2016.

(a) **WALDIR SEBASTIÃO DE NUEVO CAMPOS JÚNIOR - DESEMBARGADOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DO 10º CONCURSO**

COMUNICADO CG Nº 966/2016

O Presidente da Comissão Examinadora do 10º Concurso Público de Provas e Títulos para Outorga de Delegações de Notas e de Registro do Estado de São Paulo, Desembargador WALDIR SEBASTIÃO DE NUEVO CAMPOS JÚNIOR, **COMUNICA**, para conhecimento geral, que nos Embargos de Declaração opostos por Newton Franco Silvério de Toledo contra decisão monocrática em sede de Tutela Mandamental Provisória proferida nos autos de Recurso em Mandado de Segurança nº 49.982-SP (2015/0322872-2), em trâmite no Superior Tribunal de Justiça, foi proferida a seguinte decisão: "...14. Ante o exposto, conhece-se dos Embargos de Declaração e a eles se dá provimento para, suprimindo a omissão, integrar a decisão de fls. 1760/1763, a fim de determinar, em complemento à suspensão da oferta de Tabelionato, seja o Embargante provisória e precariamente reintegrado à titularidade, à posse e ao exercício das funções notariais no 2º Tabelionato de Notas e de Protesto de Letras e Títulos de Americana/SP, até solução de mérito do presente Recurso Ordinário ou até outra deliberação por esta Corte Superior, mas sem qualquer antecipação quanto à matéria de fundo ou ao mérito do ROMS, no entanto. 15. Publique-se. 16. Intimações necessárias. Brasília (DF), 08 de junho de 2016 – Napoleão Nunes Maia Filho – Ministro Relator."

PROCESSO Nº 2016/111486 – SANTA FÉ DO SUL/SP – DANIELA MARIA MOREIRA DELLA LÍBERA

DECISÃO: Homologo a desistência apresentada. Publique-se e archive-se. São Paulo, 27/06/2016 – (a) **Des. WALDIR SEBASTIÃO DE NUEVO CAMPOS JÚNIOR** – Presidente da Comissão do 10º Concurso.

DICOGE 2

COMUNICADO CG nº 103/2016 (Processo nº 2014/10872)

A Corregedoria Geral da Justiça **RECOMENDA** aos Magistrados que atuam nas Varas da Infância e Juventude do Estado de São Paulo que providenciem constantes atualizações dos cadastros CNA – Cadastro Nacional de Adoção, assim como atentem para a obrigatoriedade da geração das guias de acolhimento e de desligamento no CNCA - Cadastro Nacional de Crianças Acolhidas, de acordo com as Resoluções CNJ nºs. 54/2008 e 93/2009 e a Instrução Normativa CNJ nº. 03/2009. **RECOMENDA**, finalmente, que em cumprimento ao artigo 2º da Resolução nº. 87/2009, do Conselho Nacional de Justiça, comuniquem mensalmente à E. Corregedoria Geral da Justiça, através do e-mail dicoge2.1@tjsp.jus.br, os casos em que ocorra qualquer situação na qual o prazo de custódia de adolescentes infratores em unidade prisional ultrapasse o quinquídio legal.

(28, 29 e 30/06/2016)

COMUNICADO CG Nº 981/2016

PROCESSO 1985/0004 - CAPITAL - Associação dos Oficiais de Justiça do Estado de São Paulo - (CUSTEIO DE DILIGÊNCIAS)

A Corregedoria Geral da Justiça **COMUNICA** aos Oficiais de Justiça, nos termos do disposto na Lei n.º 11.608/03 e nos arts. 1.025 e 1.026 das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça, que o pagamento dos mandados cumpridos em **MAIO/2016** obedecerá ao seguinte quadro:

ARRECADAÇÃO	R\$ 14.395.231,26
SALDO REMANESCENTE	R\$ 404,26
TOTAL PARA RATEIO	R\$ 14.395.635,52
NÚMERO DE OFICIAIS DO MÊS	4.637
VALOR DA ANTECIPAÇÃO POR OFICIAL	R\$ 620,90
NÚMERO DE COTAS	415.477
VALOR POR COTA	R\$ 27,71

1. Em 20 de junho de 2016 a DICOGE-2.1 recebeu a informação sobre o valor da arrecadação. Em 23 de junho providenciou o processamento e a SOF- 2.1.3 recebeu o arquivo da listagem bancária, para repasse do numerário via SIAFEM. Os Oficiais de Justiça terão seus valores creditados em conta corrente **ATÉ 30 DE JUNHO DE 2016**.

2. As certidões de **JUNHO DE 2016** deverão ser enviadas **exclusivamente pelo Sistema de Mandados Gratuitos – SMG**, nos termos do § 1º do art. 1.026 das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça, **ATÉ O DIA 12 DE JULHO DE 2016**.

3. O número de cotas cumpridas pelos Oficiais de Justiça deverá ser encaminhado somente **via on-line**. As relações em papel não serão mais aceitas para fins de ressarcimento.

4. O demonstrativo pormenorizado das contas se encontra à disposição dos interessados na DIRETORIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA (DICOGE-2.1), sito à Praça Pedro Lessa, 61 - 7º andar – Centro.